PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 159, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre o toque de recolher como adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no município, com o número crescentes de casos em larga escala;

CONSIDERANDO que já tivemos 02 óbitos decorrentes de COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação advindo do Governo do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art.1° - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 19 de agosto a 02 de setembro de 2020, de segunda-feira a sexta-feira das 19 horas até as 06 horas do dia seguinte, aos sábados e domingos das 14 horas até as 06 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2° - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3° - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

Art. 4° - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas, municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 5° - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.

Art. 6° - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Polícia Militar da Bahia os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 7° - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Marcelio Magno de Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde